

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 51/2013

OBJETO Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais do município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 18/03/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 18/03/2013 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4542/2013

Lei nº 4590 DE 19 DE MARÇO DE 2013

Projeto de Lei Nº 51/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4590 DE 19 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais do município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os eventos públicos oficiais realizados no município de Bebedouro deverão contar com a presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei Federal n. 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º O objetivo desta lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de março de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de março de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/089/2013-je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de março de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 18/03, foram aprovados os Projetos de Lei n. 43/2013, de autoria dos vereadores Tiago Bosco de Souza Elias, Juliano Cesar Rodrigues, Paulo Henrique Ignácio Pereira e Lucas Gibin Seren, n. 46/2013, de autoria do vereador José Roberto de Rosis Mazzeu, e n. 51/2013, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4540, 4541 e 4542/2013, respectivamente.

Atenciosamente.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recbi
22/03/2013
Daolio

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4542/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais do município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os eventos públicos oficiais realizados no município de Bebedouro deverão contar com a presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei Federal n. 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º O objetivo desta lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de março de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto de Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 51/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais do município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de


.....
.....

Sala das Comissões, 18 de março de 2013.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE


Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 51/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais do município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE.

Sala das Comissões, 18 de março de 2013.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 51/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais do município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 18 de março de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRÉSIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 51/2013: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais do Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais do Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I e II, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que a obrigatoriedade da presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) será exigida apenas nos eventos públicos realizados no âmbito municipal, resta cristalino o interesse local em relação a esse tema.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...*

ART. 17 - *Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;"

Quanto a obrigatoriedade da presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais do Município de Bebedouro, vale observar que a Lei Federal nº 10.436/2002, reconheceu no seu artigo 1º a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, ao passo que a Lei Federal nº 12.319/2010 regulamentou a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, tudo isso visando certamente difundi-la na cultura nacional.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou de legalidade que possa desnaturar a iniciativa contida no presente PROJETO DE LEI.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de março de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja 11 de março de 2013.
OEP/272/2013

Senhor Presidente

Encaminhamos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

A presença de um intérprete de Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Bebedouro é um passo importante para viabilizar a integração das pessoas surdas ou com deficiência auditiva e vai ao encontro de uma série de dispositivos legais que dispõem sobre a integração da pessoa com deficiência.

Salientamos que o presente projeto é uma solicitação do Vereador Juliano Cesar Rodrigues através da Indicação nº 98/2013, (cópia anexa).

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

“Deus seja Louvado”

004



PROJETO DE LEI Nº 51 / 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os eventos públicos oficiais realizados no Município de Bebedouro deverão contar com a presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei Federal nº 10.436 de 24 de abril de 2002.

Art. 2º - O objetivo desta Lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de março de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 18 / 03 / 13

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHADO PELA ME

Em 25/02/13

INDICAÇÃO Nº 98 /2013

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Indico ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Fernando Galvão Moura, nos termos regimentais, que encaminhe a esta Casa de Leis um projeto de lei, nos moldes do anteprojeto de lei em anexo, dispondo sobre a obrigatoriedade da presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais do município de Bebedouro.

Justificativa

A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

A presença de um intérprete de Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Bebedouro é um passo importante para viabilizar a integração das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

A presente propositura vai ao encontro de uma série de dispositivos legais que dispõem sobre a integração da pessoa com deficiência.

Sendo assim, peço que dê a atenção que este assunto requer, e encaminhe este projeto pelo Poder Executivo, que é quem tem a competência de apresentar o projeto nos moldes do que aqui sugiro.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de fevereiro de 2013.

Juliano Cesar Rodrigues
VEREADOR – PMDB

A secretária
71 BEBEDOURO 700-106
330. 07/03/2013

Archibaldo Brasil M/D Camargo
Diretor de Gabinete

Ind10-13

“Deus Seja Louvado”

002¹



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro/SP, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os eventos públicos oficiais realizados no Município de Bebedouro deverão contar com a presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º - O objetivo desta Lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se necessário.

Bebedouro, Capital da Laranja, 15 de fevereiro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

001 2